

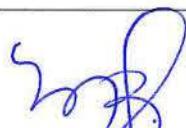
**ATA DA 378<sup>a</sup> SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

<b>Data:</b> 05 de dezembro 2024	<b>Local:</b> Plenário da JURAT	<b>Horário:</b> 08h30.
<b>Reunião nº 53/2024</b>		
<b>Presentes:</b> Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Dra Francieli Cristini Schulz. Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 51/2024. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Os processos SEI nº 23.0.294191-2 e nº 23.0.294230-7 foram retirados de pauta a pedido do relator. <b>Processo SEI nº 24.0.228249-0 em que é reclamante Casatlantica Participações Ltda, sendo do relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI.</b> O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, pelo desprovimento do recurso. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar o lançamento do ITBI relativo à integralização do imóvel (inscrição imobiliária nº 13.20.13.90.1326.0080) ao capital social da contribuinte pelo valor excedente, bem como reconhecer a imunidade incondicionada, sem a exigência da posterior verificação da preponderância da atividade da reclamante. O representante da contribuinte, Dr. Leonardo Borges Ledoux compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Argumentou sobre avaliação dos imóveis incorporados às pessoas jurídicas. Para ele, dispor de um imóvel para integralizar o capital da empresa, teria imunidade condicionada, salvo nos casos que a atividade imobiliária fosse a atividade preponderante. Trouxe também um novo tema de repercussão: Tema 1348 do STF, que trata especificamente das imobiliárias. Após a manifestação do contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schultz manteve seu parecer. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser abriu divergência, manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, fundamentando seu voto em três principais pontos: 1) Ausência de discussão na Suprema Corte acerca da imunidade ser ou não incondicionada, considerando que esta não foi a matéria que impulsionou a fixação do Tema 796, com julgamento em regime de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal; 2) A faculdade prevista no art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995, embora possibilite ao contribuinte integralizar imóvel ao capital social pelo valor histórico, é inaplicável ao ITBI, que leva em consideração o valor de mercado do bem para fins de base de cálculo do imposto; e 3) Na tese oriunda do Tema 796 houve limitação da imunidade sobre o valor que excede aquele de mercado, independentemente da forma como será contabilizado o referido excedente, seja como ganho ou reserva de capital. O julgador Osni Sidnei Munhoz manifestou-se entendendo que a imunidade é condicionada, divergindo do relator, mas quanto ao Tema 796 acompanha o voto do relator, no sentido de dar-lhe provimento à reclamação, para cancelar a tributação do excedente, por entender que o Tema 796 é inaplicável ao caso. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou a divergência. Havendo empate, em relação ao mérito, o Presidente Sr Maico Bettoni manifestou seu voto pela manutenção do lançamento, pautando-se nos mesmos fundamentos apresentados no voto da divergência. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1 <sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x1), reconhecer que a imunidade é condicionada, e por maioria de votos (3x2), quanto ao valor excedente, com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento. <b>Processo SEI nº 24.0.253565-7 em que é reclamante E&amp;SVTT Negócios Imobiliários Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Restituição de IPTU de 2024.</b> A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra.		

**ATA DA 378<sup>a</sup> SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar provimento à reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e dar-lhe provimento, para reconhecer o direito a compensação do IPTU 2025, do imóvel de inscrição imobiliária no 09.30.00.72.0531.0000, no montante de R\$ 2.621,38 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido, valor este correspondente ao pagamento do IPTU de 2024, exercício para o qual o pedido de isenção foi reconhecido tardivamente. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a relatora, porém, ressaltou acerca da necessidade de verificação de eventuais débitos anteriores para fins de compensação. **Decisão:** Acordaram os membros da 1<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para compensar o valor no IPTU de 2025, nos termos do voto da relatora. **3 - Aprovação de Acórdãos.** **Acórdão 186/2024:** Processo SEI nº 24.0.228249-0 em que é reclamante Casatlantica Participações Ltda, sendo do relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. **Acórdão 187/2024:** Processo SEI nº 24.0.253565-7 em que é reclamante E&SVTT Negócios Imobiliários Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Restituição de IPTU de 2024. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

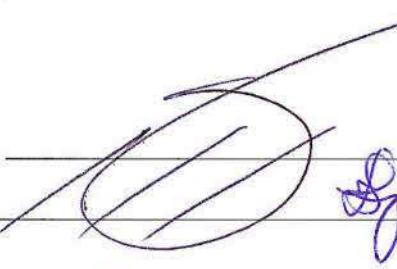
Joinville, 05 de dezembro de 2024.

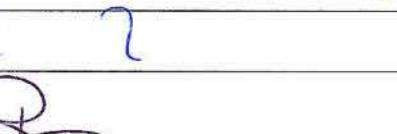


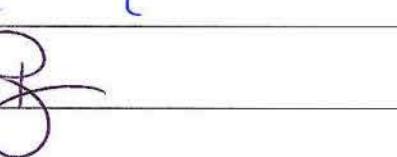
Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento  
(em exercício)

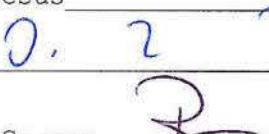


Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo 

Francieli Cristini Schulz 

Miqueas Libório de Jesus 

Osni Sidnei Munhoz 

Priscila Zanghelini Gesser 